

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 364/2014 DA COMISSÃO

de 4 de abril de 2014

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fenepiroximato, flubendiamida, isopirasame, cresoxime-metilo, espirotetramato e tiaclopride no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o cresoxime-metilo e o tiaclopride. No respeitante ao fenepiroximato, à flubendiamida, ao isopirasame e ao espirotetramato, foram estabelecidos LMR no anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa fenepiroximato em amoras silvestres, framboesas, pimentos e feijões (com vagem), foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que diz respeito à flubendiamida, foi introduzido um pedido semelhante para morangos. Relativamente ao isopirasame, foi introduzido um pedido semelhante para raízes e tubérculos (exceto beterraba sacarina, batatas e raízes e tubérculos tropicais), pimentos e cucurbitáceas. No que se refere ao cresoxime-metilo, foi introduzido um pedido semelhante para azarolas. Para o espirotetramato, foi introduzido um pedido semelhante para morangos, bananas, azeitonas de mesa e chalotas. No respeitante ao tiaclopride, foi introduzido um pedido semelhante para espinafres e folhas semelhantes.
- (4) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido relativo ao espirotetramato em ananases. O requerente alega que a utilização autorizada da referida substância nessa cultura nos Estados Unidos se traduz por níveis de resíduos superiores ao LMR constante do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que é necessário um LMR mais elevado por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessa cultura.
- (5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

- (6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a seguir, «Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, tendo emitido pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽¹⁾. Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (7) No seu parecer fundamentado, a Autoridade concluiu que, no que se refere à utilização de cresoxime-metilo em azarolas, os dados apresentados são suficientes para estabelecer um novo LMR com base numa utilização no exterior no Norte da UE. Relativamente à utilização do tiaclopride em espinafres e folhas semelhantes, os dados apresentados são suficientes para estabelecer um novo LMR com base numa utilização no exterior no Norte da UE unicamente em espinafres e acelgas.
- (8) No que se refere aos demais pedidos, a Autoridade concluiu estarem reunidos todos os requisitos em matéria de dados e que as modificações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).
- (9) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de abril de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o fenepiroximato em várias culturas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for fenpyroximate in various crops*). *EFSA Journal* 2013;11(6):3272 [45 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3272.

Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para a flubendiamida em morangos (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for flubendiamide in strawberries*). *EFSA Journal* 2013;11(10):3403 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3403.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o isopirasame em vários produtos hortícolas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for isopyrazam in various vegetables*). *EFSA Journal* 2013;11(9):3385 [38 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3385.

Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para o cresoxime-metilo em azarolas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for kresoxim-methyl in azaroles*). *EFSA Journal* 2013;11(7):3344 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3344.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o espirotetramato em morangos, bananas, azeitonas de mesa, ananases e chalotas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for spirotetramat in strawberries, bananas, table olives, pineapples and shallots*). *EFSA Journal* 2013;11(9):3361 [38 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3361.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o tiaclopride em espinafres e folhas semelhantes (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for thiacloprid in spinach and similar leaves*). *EFSA Journal* 2013;11(9):3382 [26 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3382.

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, a coluna respeitante ao tiaclopride passa a ter a seguinte redação:

"Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Tiaclopride (F)
(1)	(2)	(3)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	i) Citrinos	0,02 (*)
0110010	Toranjias ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (<i>Citrus medica var. sarcodactylis</i>)]	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata x sinensis</i>)]	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,02 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs ("Filbert")	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes-comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,3
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras ("Pera-Nashi")	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspervas-europeias	(**)

(1)	(2)	(3)
0130050	Nêspervas-do-japão	(**)
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	0,3
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	0,3
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	0,3
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/ /maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]	0,1
0140990	Outros	0,02 (*)
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	0,02 (*)
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) Morangos	1
0153000	c) Frutos de tutor	
0153010	Amoras silvestres	3
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora- -branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)	1
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>)]	3
0153990	Outros	1
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos	1
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/ arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	
0154050	Bagas de roseira-brava	(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>)]	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro- -amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	(**)
0154990	Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	
0161000	a) De pele comestível, pequenos	
0161010	Tâmaras	0,02 (*)
0161020	Figos	0,4

(1)	(2)	(3)
0161030	Azeitonas de mesa	4
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.)]	0,02 (*)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	(**)
0161060	Dióspiros	(**)
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]	(**)
0161990	Outros	0,02 (*)
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	0,02 (*)
0162010	Quivis	
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	(**)
0162050	Cainitos	(**)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	(**)
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	0,02 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	0,02 (*)
0163030	Mangas	0,02 (*)
0163040	Papaias	0,5
0163050	Romãs	0,02 (*)
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ílama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]	(**)
0163070	Goiabas [Pitaita vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]	(**)
0163080	Ananases	0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	(**)
0163100	Duriangos	(**)
0163110	Corações-da-índia	(**)
0163990	Outros	0,02 (*)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	i) Raízes e tubérculos	
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,02 (*)
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")	

(1)	(2)	(3)
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	(**)
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	0,05
0213020	Cenouras	0,05
0213030	Aipos-rábanos	0,1
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,05
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	0,02 (*)
0213060	Pastinagas	0,05
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,05
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]	0,02 (*)
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	0,05
0213100	Rutabagas	0,02 (*)
0213110	Nabos	0,02 (*)
0213990	Outros	0,02 (*)
0220000	ii) Bolbos	
0220010	Alhos	0,02 (*)
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	0,02 (*)
0220030	Chalotas	0,02 (*)
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	0,1
0220990	Outros	0,02 (*)
0230000	iii) Frutos de hortícolas	
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]	0,5
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	1
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]	0,5
0231040	Quiabos	0,02 (*)
0231990	Outros	0,02 (*)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,3
0232010	Pepinos	

(1)	(2)	(3)
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, "sopro"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões ("Kiwano")	0,2
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]	0,02 (*)
0233030	Melancias	0,2
0233990	Outros	0,02 (*)
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>	0,1
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,02 (*)
0240000	iv) Brássicas	
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	0,1
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	0,05
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	0,2
0242990	Outros	0,02 (*)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	1
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>	0,05
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	5
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	2
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]	2
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	2

(1)	(2)	(3)
0251050	Agriões-de-sequeiro	(**)
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.)]	3
0251070	Mostarda vermelha	(**)
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	2
0251990	Outros	2
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]	0,15
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>)]	(**)
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	0,15
0252990	Outros	0,02 (*)
0253000	c) <i>Folhas de videira</i> [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>)]	(**)
0254000	d) <i>Agriões-de-água</i> [<i>Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung"</i> (<i>ipomeia aquática</i>), <i>trevo-de-água</i> , <i>Neptunia oleracea</i>]	0,02 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,02 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	5
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláprio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	(**)
0256060	Alecrim	(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)
0256080	Manjerição [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]	(**)
0256090	Louro (Erva-príncipe)	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)
0256990	Outros	
0260000	vi) Leguminosas frescas	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	1

(1)	(2)	(3)
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,02 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	0,2
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]	0,2
0260050	Lentilhas	0,02 (*)
0260990	Outros	0,02 (*)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	
0270010	Espargos	0,02 (*)
0270020	Cardos (<i>Pedúnculo de Borago officinalis</i>)	0,02 (*)
0270030	Aipos	0,5
0270040	Funcho	0,5
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	0,02 (*)
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	0,1
0270070	Ruibarbos	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	(**)
0270090	Palmitos	(**)
0270990	Outros	0,02 (*)
0280000	viii) Cogumelos	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	(**)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,1
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	i) Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	0,05 (*)
0401020	Amendoins	0,05 (*)
0401030	Sementes de papoila	0,3
0401040	Sementes de sésamo	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0401050	Sementes de girassol	0,05 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	0,3
0401070	Sementes de soja	0,05 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,2
0401090	Sementes de algodão	0,15
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,05 (*)
0401110	Sementes de cártamo	(**)
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)
0401140	Cânhamo	0,05 (*)
0401150	Rícino	(**)
0401990	Outros	0,05 (*)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	4
0402020	Sementes de palma	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)
0402040	"Kapot"	(**)
0402990	Outros	0,05 (*)
0500000	5. CEREAIS	
0500010	Cevada	1
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,05
0500030	Milho	0,05
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	0,05
0500050	Aveia	1
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]	0,05
0500070	Centeio	0,05
0500080	Sorgo	0,05
0500090	Trigo (Espelta, tritcale)	0,1
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]	0,05
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	
0610000	i) Chá	10
0620000	ii) Grãos de café	(**)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	(**)
0631000	a) Flores	(**)

(1)	(2)	(3)
0631010	Flores de camomila	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]	(**)
0631050	Tília	(**)
0631990	Outros	(**)
0632000	b) <i>Folhas</i>	(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	(**)
0632030	Maté	(**)
0632990	Outros	(**)
0633000	c) <i>Raízes</i>	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)
0633990	Outros	(**)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	(**)
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)	(**)
0650000	v) Alfarroba	(**)
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,1
0800000	8. ESPECIARIAS	(**)
0810000	i) Sementes	(**)
0810010	Anis	(**)
0810020	Nigela	(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)
0810080	Feno-grego (fenacho)	(**)
0810090	Noz-moscada	(**)
0810990	Outros	(**)
0820000	ii) Frutos e bagas	(**)
0820010	Pimenta-da-jamaica	(**)
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	(**)

(1)	(2)	(3)
0820030	Alcaravia	(**)
0820040	Cardamomo	(**)
0820050	Bagas de zimbros	(**)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)
0820080	Tamarindos	(**)
0820990	Outros	(**)
0830000	iii) Cascas	(**)
0830010	Canela (Cássia)	(**)
0830990	Outros	(**)
0840000	iv) Raízes e rizomas	(**)
0840010	Alçaçuz	(**)
0840020	Gengibre	(**)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	(**)
0840040	Rábanos-silvestres	(**)
0840990	Outros	(**)
0850000	v) Botões	(**)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)
0850990	Outros	(**)
0860000	vi) Estigmas de flores	(**)
0860010	Açafrão	(**)
0860990	Outros	(**)
0870000	vii) Arilos	(**)
0870010	Muscadeira	(**)
0870990	Outros	(**)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)
0900020	Cana-de-açúcar	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)
0900990	Outros	(**)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	i) Tecidos	
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Músculo	0,05

(1)	(2)	(3)
1011020	Gordura	0,05
1011030	Fígado	0,3
1011040	Rim	0,3
1011050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1011990	Outros	0,01 (*)
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Músculo	0,05
1012020	Gordura	0,05
1012030	Fígado	0,3
1012040	Rim	0,3
1012050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1012990	Outros	0,01 (*)
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Músculo	0,05
1013020	Gordura	0,05
1013030	Fígado	0,3
1013040	Rim	0,3
1013050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1013990	Outros	0,01 (*)
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Músculo	0,05
1014020	Gordura	0,05
1014030	Fígado	0,3
1014040	Rim	0,3
1014050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1014990	Outros	0,01 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	(**)
1015010	Músculo	(**)
1015020	Gordura	(**)
1015030	Fígado	(**)
1015040	Rim	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)
1015990	Outros	(**)
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Músculo	0,05

(1)	(2)	(3)
1016020	Gordura	0,05
1016030	Fígado	0,3
1016040	Rim	0,3
1016050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1016990	Outros	0,01 (*)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>	(**)
1017010	Músculo	(**)
1017020	Gordura	(**)
1017030	Fígado	(**)
1017040	Rim	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)
1017990	Outros	(**)
1020000	ii) Leite	0,03
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	(**)
1030030	Gansa	(**)
1030040	Codorniz	(**)
1030990	Outros	(**)
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	(**)
1060000	vi) Caracóis	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	(**)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel"

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, as colunas respeitantes ao fenepiroximato, à flubendiamida, ao isopirasame e ao espirotetramato passam a ter a seguinte redação:

"Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Fenepiroximato (F)	Flubendiamida (F)	Isopirasame	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BY108330-enol, BY108330-ceto-hidroxi, BY108330-mono-hidroxi e BY108330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA				
0110000	i) Citrinos	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)	1
0110010	Toranjás ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]				
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)				
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (<i>Citrus medica var. sarcodactylis</i>)]				
0110040	Limas				
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata x sinensis</i>)]				
0110990	Outros				
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,05 (*)	0,1	0,01 (*)	0,5
0120010	Amêndoas				
0120020	Castanhas-do-brasil				
0120030	Castanhas-de-caju				
0120040	Castanhas				
0120050	Cocos				
0120060	Avelãs ("Filbert")				
0120070	Nozes-de-macadâmia				
0120080	Nozes-pecan				
0120090	Pinhões				
0120100	Pistácios				
0120110	Nozes-comuns				
0120990	Outros				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0130000	iii) Frutos de pomóideas		0,8	0,7	1
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	0,3			
0130020	Peras ("Pera-Nashi")	0,3			
0130030	Marmelos	0,5			
0130040	Nêspervas-europeias	0,5			
0130050	Nêspervas-do-japão	0,5			
0130990	Outros	0,5			
0140000	iv) Frutos de prunóideas				3
0140010	Damascos	0,3	0,8	0,01 (*)	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	0,5	2	0,01 (*)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	0,3	0,8	1,5	
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açuifeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]	0,3	0,01 (*)	0,01 (*)	
0140990	Outros	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos			0,01 (*)	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>		2		2
0151010	Uvas de mesa	0,3			
0151020	Uvas para vinho	2			
0152000	b) <i>Morangos</i>	1	0,2		0,4
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>		0,01 (*)		0,1 (*)
0153010	Amoras silvestres	1,5			
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)	1			
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>)]	1,5			
0153990	Outros	1			
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>		0,01 (*)		0,1 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)	0,5			
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]	0,5			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0154030	Groelhas (vermelhas, pretas e brancas)	1			
0154040	Groelhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	0,5			
0154050	Bagas de roseira-brava	0,5			
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,5			
0154070	Azarolas ["Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>)]	0,5			
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	0,5			
0154990	Outros	0,5			
0160000	vi) Frutos diversos	0,05 (*)	0,01 (*)		
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>			0,01 (*)	
0161010	Tâmaras				0,1 (*)
0161020	Figos				0,1 (*)
0161030	Azeitonas de mesa				4
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.)]				0,1 (*)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")				0,1 (*)
0161060	Dióspiros				0,1 (*)
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]				0,1 (*)
0161990	Outros				0,1 (*)
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>			0,01 (*)	
0162010	Quivis				0,3
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulsana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]				15
0162030	Maracujás				0,1 (*)
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)				0,1 (*)
0162050	Cainitos				0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")				0,1 (*)
0162990	Outros				0,1 (*)
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>				
0163010	Abacates			0,01 (*)	0,7
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)			0,05	0,6
0163030	Mangas			0,01 (*)	0,3
0163040	Papaias			0,01 (*)	0,4
0163050	Romãs			0,01 (*)	0,1 (*)
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]			0,01 (*)	0,1 (*)
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]			0,01 (*)	0,1 (*)
0163080	Ananases			0,01 (*)	0,3
0163090	Fruta-pão (Jaca)			0,01 (*)	0,1 (*)
0163100	Duriangos			0,01 (*)	0,1 (*)
0163110	Corações-da-índia			0,01 (*)	0,1 (*)
0163990	Outros			0,01 (*)	0,1 (*)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS				
0210000	i) Raízes e tubérculos		0,01 (*)		
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,05 (*)		0,01 (*)	0,8
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,05 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")				
0212020	Batatas-doces				
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)				
0212040	Ararutas				
0212990	Outros				
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>			0,2	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0213010	Beterrabas	0,05 (*)			
0213020	Cenouras	0,05 (*)			
0213030	Aipos-rábanos	0,1			
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,05 (*)			
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	0,05 (*)			
0213060	Pastinagas	0,05 (*)			
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,05 (*)			
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]	0,05 (*)			
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	0,05 (*)			
0213100	Rutabagas	0,05 (*)			
0213110	Nabos	0,05 (*)			
0213990	Outros	0,05 (*)			
0220000	ii) Bolbos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0220010	Alhos				0,1 (*)
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)				0,4
0220030	Chalotas				0,4
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)				0,1 (*)
0220990	Outros				0,1 (*)
0230000	iii) Frutos de hortícolas				
0231000	a) <i>Solanáceas</i>				
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]	0,2	0,2	0,01 (*)	2
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,3	0,2	0,09	2
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]	0,2	0,2	0,01 (*)	2
0231040	Quiabos	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)	1
0231990	Outros	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)	1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,1	0,15	0,06	0,2
0232010	Pepinos				
0232020	Cornichões				
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, "sopropro"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]				
0232990	Outros				
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,05 (*)	0,06	0,07	0,2
0233010	Melões ("Kiwano")				
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]				
0233030	Melancias				
0233990	Outros				
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>	0,05 (*)	0,02	0,01 (*)	0,1 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0240000	iv) Brássicas	0,05 (*)		0,01 (*)	
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>		0,01 (*)		1
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)				
0241020	Couves-flor				
0241990	Outros				
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>				
0242010	Couves-de-bruxelas		0,01 (*)		0,3
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		4		2
0242990	Outros		0,01 (*)		0,1 (*)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>		0,01 (*)		7
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")				
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)				
0243990	Outros				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>		0,01 (*)		2
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	0,05 (*)		0,01 (*)	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>				7
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")		0,01 (*)		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)		7		
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]		0,01 (*)		
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)		0,01 (*)		
0251050	Agriões-de-sequeiro		0,01 (*)		
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.)]		0,01 (*)		
0251070	Mostarda vermelha		0,01 (*)		
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)		0,01 (*)		
0251990	Outros		0,01 (*)		
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>				7
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'água/"bitawiri"]		10		
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>)]		0,01 (*)		
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)		0,01 (*)		
0252990	Outros		0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0253000	c) Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>)]		0,01 (*)		0,1 (*)
0254000	d) Agriões-de-água [<i>Ipomeia/Corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea</i>]		0,01 (*)		7
0255000	e) Endívias		0,01 (*)		0,1 (*)
0256000	f) Plantas aromáticas		0,01 (*)		4
0256010	Cerefólios				
0256020	Cebolinhos				
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/ /tláspio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]				
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)				
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)				
0256060	Alecrim				
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)				
0256080	Manjerição [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]				
0256090	Louro (Erva-príncipe)				
0256100	Estragão (Hissopo)				
0256990	Outros				
0260000	vi) Leguminosas frescas			0,01 (*)	1,5
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	0,7	0,5		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,05 (*)	0,5		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	0,05 (*)	1,5		
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]	0,05 (*)	0,01 (*)		
0260050	Lentilhas	0,05 (*)	0,01 (*)		
0260990	Outros	0,05 (*)	0,01 (*)		
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,05 (*)		0,01 (*)	
0270010	Espargos		0,01 (*)		0,1 (*)
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)		0,01 (*)		0,1 (*)
0270030	Aipos		5		4
0270040	Funcho		0,01 (*)		0,1 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)		0,01 (*)		0,1 (*)
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)		0,01 (*)		0,1 (*)
0270070	Ruibarbos		0,01 (*)		0,1 (*)
0270080	Rebentos de bambu		0,01 (*)		0,1 (*)
0270090	Palmitos		0,01 (*)		0,1 (*)
0270990	Outros		0,01 (*)		0,1 (*)
0280000	viii) Cogumelos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]				
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)				
0280990	Outros				
0290000	ix) Algas marinhas	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,05 (*)	1	0,01 (*)	2
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)				
0300020	Lentilhas				
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)				
0300040	Tremoços				
0300990	Outros				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS				
0401000	i) Sementes de oleaginosas	0,3			
0401010	Sementes de linho		0,01 (*)	0,4	0,1 (*)
0401020	Amendoins		0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401030	Sementes de papoila		0,01 (*)	0,4	0,1 (*)
0401040	Sementes de sésamo		0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		0,01 (*)	0,4	0,1 (*)
0401070	Sementes de soja		0,01 (*)	0,01 (*)	4
0401080	Sementes de mostarda		0,01 (*)	0,4	0,1 (*)
0401090	Sementes de algodão		1,5	0,01 (*)	0,4
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofaireira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]		0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401130	Gergelim bastardo		0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401140	Cânhamo		0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401150	Rícino		0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite				
0402020	Sementes de palma				
0402030	Frutos de palma				
0402040	"Kapoc"				
0402990	Outros				
0500000	5. CEREAIS	0,05 (*)			0,1 (*)
0500010	Cevada		0,01 (*)	0,6	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0500030	Milho		0,02	0,01 (*)	
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		0,01 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0500050	Aveia		0,01 (*)	0,6	
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]		0,2	0,01 (*)	
0500070	Centeio		0,01 (*)	0,2	
0500080	Sorgo		0,01 (*)	0,01 (*)	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		0,01 (*)	0,2	
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]		0,01 (*)	0,01 (*)	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,1	0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0610000	i) Chá				
0620000	ii) Grãos de café				
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)				
0631000	a) <i>Flores</i>				
0631010	Flores de camomila				
0631020	Flores de hibisco				
0631030	Pétalas de rosa				
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]				
0631050	Tília				
0631990	Outros				
0632000	b) <i>Folhas</i>				
0632010	Folhas de morangueiro				
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)				
0632030	Maté				
0632990	Outros				
0633000	c) <i>Raízes</i>				
0633010	Raízes de valeriana				
0633020	Raízes de ginsengue				
0633990	Outros				
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>				
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)				
0650000	v) Alfarroba				
0700000	7. LÚPULO (seco)	10	0,02 (*)	0,01 (*)	15
0800000	8. ESPECIARIAS	0,1			
0810000	i) Sementes		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0810010	Anis				
0810020	Nigela				
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)				
0810040	Sementes de coentro				
0810050	Sementes de cominho				
0810060	Sementes de endro (aneto)				
0810070	Sementes de funcho				
0810080	Feno-grego (fenacho)				
0810090	Noz-moscada				
0810990	Outros				
0820000	ii) Frutos e bagas		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica				
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)				
0820030	Alcaravia				
0820040	Cardamomo				
0820050	Bagas de zimbro				
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)				
0820070	Vagens de baunilha				
0820080	Tamarindos				
0820990	Outros				
0830000	iii) Cascas		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)				
0830990	Outros				
0840000	iv) Raízes e rizomas				
0840010	Alçaçuz		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0850000	v) Botões		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)				
0850020	Alcaparra				
0850990	Outros				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0860000	vi) Estigmas de flores		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão				
0860990	Outros				
0870000	vii) Ariolos		0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0870010	Muscadeira				
0870990	Outros				
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)				
0900020	Cana-de-açúcar				
0900030	Raízes de chicória				
0900990	Outros				
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES				
1010000	i) Tecidos			0,01 (*)	
1011000	a) <i>Suínos</i>	0,01 (*)			
1011010	Músculo		2		0,05
1011020	Gordura		2		0,01 (*)
1011030	Fígado		1		0,7
1011040	Rim		1		0,7
1011050	Miudezas comestíveis		1		0,7
1011990	Outros		0,01 (*)		0,01 (*)
1012000	b) <i>Bovinos</i>				
1012010	Músculo	0,01 (*)	2		0,05
1012020	Gordura	0,02	2		0,01 (*)
1012030	Fígado	0,01 (*)	1		0,7
1012040	Rim	0,01 (*)	1		0,7
1012050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)	1		0,7
1012990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
1013000	c) <i>Ovinos</i>	0,01 (*)			
1013010	Músculo		2		0,05
1013020	Gordura		2		0,01 (*)
1013030	Fígado		1		0,7
1013040	Rim		1		0,7
1013050	Miudezas comestíveis		1		0,7
1013990	Outros		0,01 (*)		0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1014000	d) <i>Caprinos</i>	0,01 (*)			
1014010	Músculo		2		0,05
1014020	Gordura		2		0,01 (*)
1014030	Fígado		1		0,7
1014040	Rim		1		0,7
1014050	Miudezas comestíveis		1		0,7
1014990	Outros		0,01 (*)		0,01 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	0,01 (*)			
1015010	Músculo		2		0,05
1015020	Gordura		2		0,01 (*)
1015030	Fígado		1		0,7
1015040	Rim		1		0,7
1015050	Miudezas comestíveis		1		0,7
1015990	Outros		0,01 (*)		0,01 (*)
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
1016010	Músculo				
1016020	Gordura				
1016030	Fígado				
1016040	Rim				
1016050	Miudezas comestíveis				
1016990	Outros				
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>	0,01 (*)			
1017010	Músculo		2		0,05
1017020	Gordura		2		0,01 (*)
1017030	Fígado		1		0,7
1017040	Rim		1		0,7
1017050	Miudezas comestíveis		1		0,7
1017990	Outros		0,01 (*)		0,01 (*)
1020000	ii) Leite	0,01 (*)	0,1	0,01 (*)	0,005 (*)
1020010	Vaca				
1020020	Ovelha				
1020030	Cabra				
1020040	Égua				
1020990	Outros				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1030000	iii) Ovos de aves	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha				
1030020	Pata				
1030030	Gansa				
1030040	Codorniz				
1030990	Outros				
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Fenepiroximato (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Flubendiamida (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Isopirasame

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Espirotramato e os seus 4 metabolitos BY108330-enol, BY108330-ceto-hidroxi, BY108330-mono-hidroxi e BY108330-enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Espirotramato - código 1000000 exceto 1040000: Espirotramato e seu metabolito BY108330-enol expresso em espirotetramato.

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres"

b) Na parte B, as colunas respeitantes ao cresoxime-metilo e ao tiaclopride passam a ter a seguinte redação:

"Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Cresoxime-metilo (F) (R)	Tiaclopride (F)
(1)	(2)	(3)	(4)
0130040	Nêspersas-europeias	0,2	0,3
0130050	Nêspersas-do-japão	0,2	0,3
0154050	Bagas de roseira-brava	0,05 (*)	1
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,05 (*)	1
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))	0,9	1
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	0,05 (*)	1
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	0,05 (*)	0,02 (*)
0161060	Dióspiros	0,05 (*)	0,02 (*)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumi-chama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	0,05 (*)	0,02 (*)
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	0,05 (*)	0,02 (*)
0162050	Cainitos	0,05 (*)	0,02 (*)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	0,05 (*)	0,02 (*)
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio)	0,05 (*)	0,02 (*)
0163070	Goiabas (Pitáia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	0,05 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	0,05 (*)	0,02 (*)
0163100	Duriangos	0,05 (*)	0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,05 (*)	0,02 (*)
0212040	Ararutas	0,05 (*)	0,02 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,05 (*)	2
0251070	Mostarda vermelha	0,05 (*)	2

(1)	(2)	(3)	(4)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>))	0,05 (*)	0,02 (*)
0253000	c) Folhas de videira (<i>Espinafre-do-malabar</i> , folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>))	0,05 (*)	0,02 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	0,05 (*)	5
0256060	Alecrim	0,05 (*)	5
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	0,05 (*)	5
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>)	0,05 (*)	5
0256090	Louro (Erva-príncipe)	0,05 (*)	5
0256100	Estragão (Hissopo)	0,05 (*)	5
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,02 (*)
0290000	ix) Algas marinhas	0,05 (*)	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,1 (*)	0,05 (*)
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>))	0,1 (*)	0,05 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,1 (*)	0,05 (*)
0401150	Rícino	0,1 (*)	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	0,1 (*)	0,05 (*)
0402030	Frutos de palma	0,1 (*)	0,05 (*)
0402040	"Kapoc"	0,1 (*)	0,05 (*)
0620000	ii) Grãos de café	0,1 (*)	0,05 (*)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	0,1 (*)	
0631000	a) <i>Flores</i>	0,1 (*)	0,1
0631010	Flores de camomila	0,1 (*)	0,1
0631020	Flores de hibisco	0,1 (*)	0,1
0631030	Pétalas de rosa	0,1 (*)	0,1
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	0,1 (*)	0,1
0631050	Tília	0,1 (*)	0,1
0631990	Outros	0,1 (*)	0,1
0632000	b) <i>Folhas</i>	0,1 (*)	50
0632010	Folhas de morangueiro	0,1 (*)	50

(1)	(2)	(3)	(4)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	0,1 (*)	50
0632030	Maté	0,1 (*)	50
0632990	Outros	0,1 (*)	50
0633000	c) Raízes	0,1 (*)	0,1
0633010	Raízes de valeriana	0,1 (*)	0,1
0633020	Raízes de ginsengue	0,1 (*)	0,1
0633990	Outros	0,1 (*)	0,1
0639000	d) Outras infusões de plantas	0,1 (*)	0,1
0640000	iv) Grãos de cacau (<i>fermentados ou secos</i>)	0,1 (*)	0,05 (*)
0650000	v) Alfarroba	0,1 (*)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS		
0810000	i) Sementes	0,1 (*)	0,1
0810010	Anis	0,1 (*)	0,1
0810020	Nigela	0,1 (*)	0,1
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,1 (*)	0,1
0810040	Sementes de coentro	0,1 (*)	0,1
0810050	Sementes de cominho	0,1 (*)	0,1
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,1 (*)	0,1
0810070	Sementes de funcho	0,1 (*)	0,1
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,1 (*)	0,1
0810090	Noz-moscada	0,1 (*)	0,1
0810990	Outros	0,1 (*)	0,1
0820000	ii) Frutos e bagas	0,1 (*)	0,1
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,1 (*)	0,1
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	0,1 (*)	0,1
0820030	Alcaravia	0,1 (*)	0,1
0820040	Cardamomo	0,1 (*)	0,1
0820050	Bagas de zimbro	0,1 (*)	0,1
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,1 (*)	0,1
0820070	Vagens de baunilha	0,1 (*)	0,1
0820080	Tamarindos	0,1 (*)	0,1
0820990	Outros	0,1 (*)	0,1

(1)	(2)	(3)	(4)
0830000	iii) Cascas	0,1 (*)	0,1
0830010	Canela (Cássia)	0,1 (*)	0,1
0830990	Outros	0,1 (*)	0,1
0840000	iv) Raízes e rizomas		
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)	0,1
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,1
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,1 (*)	0,1
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)	0,1
0850000	v) Botões	0,1 (*)	0,1
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	0,1 (*)	0,1
0850020	Alcaparra	0,1 (*)	0,1
0850990	Outros	0,1 (*)	0,1
0860000	vi) Estigmas de flores	0,1 (*)	0,1
0860010	Açafrão	0,1 (*)	0,1
0860990	Outros	0,1 (*)	0,1
0870000	vii) Arilos	0,1 (*)	0,1
0870010	Muscadeira	0,1 (*)	0,1
0870990	Outros	0,1 (*)	0,1
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,05 (*)	0,02 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,05 (*)	0,02 (*)
0900020	Cana-de-açúcar	0,05 (*)	0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,05 (*)	0,02 (*)
0900990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>		
1015010	Músculo	0,02 (*)	0,05
1015020	Gordura	0,02 (*)	0,05
1015030	Fígado	0,02 (*)	0,3
1015040	Rim	0,05	0,3
1015050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)	0,01 (*)
1015990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>		
1017010	Músculo	0,02 (*)	0,05

(1)	(2)	(3)	(4)
1017020	Gordura	0,02 (*)	0,05
1017030	Fígado	0,02 (*)	0,3
1017040	Rim	0,05	0,3
1017050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)	0,01 (*)
1017990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)
1030020	Pata	0,02 (*)	0,01 (*)
1030030	Gansa	0,02 (*)	0,01 (*)
1030040	Codorniz	0,02 (*)	0,01 (*)
1030990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))	0,05 (*)	0,2
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,02 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,02 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,02 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Cresoxime-metilo (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Cresoxime-metilo - código 1010000: 490M1, expresso em cresoxime-metilo

Cresoxime-metilo - código 1020000: 490M9, expresso em cresoxime-metilo

Metabolito 490M1 = ácido 2-metoxi-imino-2-[2-(o-toliloximetil)fenil]acético. Metabolito 490M9 = ácido 2-[2-(4-hidroxi-2-metilfenoximetil)fenil]-2-metoxi-iminoacético.

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Tiaclopride (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres"